



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 288 DE 12 DE JANEIRO DE 2001.

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 277/2000, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2001.

Art. 1º - Acrescenta-se os seguintes artigos à Lei nº 277 de 16 de agosto de 2000, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento de 2001, renumerando-se os demais:

Art. 2º - As despesas com Serviços de Terceiros, no exercício de 2001, não poderão exceder o percentual da receita corrente líquida apurada no exercício de 1999 em relação à efetivamente realizada, nessa dotação, naquele exercício.

Parágrafo Único - A previsão de gasto de que trata este artigo será aplicada a cada dos Poderes na mesma proporção verificada no exercício financeiro de 1999 em relação à dotação de Serviços de Terceiros.

Art. 3º - A contribuição do Município para o custeio de competência de outros entes da Federação, deverá ser sempre precedida em cada caso, da assinatura de convênio, acordo ou ajuste, com vigência adotada ao exercício de 2001.

Art. 4º - A atribuição de subvenções obedecerá ao disposto nos artigos 16 a 19 da Lei 4.320/64.

Art. 5º - A entrega de recursos financeiros à Câmara para fazer face às despesas previstas no art. 20, parágrafo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, será feita na razão de um doze avos de seu orçamento.

Art. 6º - Se verificado, ao final do bimestre, que a realização da receita poderá não comportar a programação de despesas, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes estabelecidos em decreto do executivo, a limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo os seguintes critérios:

I – Vedação de empenhos que se destinem a:

- a) Início de obras e instalações, inclusive as destinadas a obras de conservação e adaptação de bens imóveis;
- b) Aquisição de bens móveis, por compra ou desapropriação;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

- c) Aquisição de equipamentos e material permanente, exceto o necessário à manutenção e funcionamento das atividades em execução;
- d) Abertura de créditos especiais, ressalvados aqueles correspondentes a obrigações assumidas junto ao Estado e a União.

Parágrafo Único – As hipóteses enunciadas no Inciso I deste artigo, são meramente indicativas, cabendo ao ordenador da despesa decidir sobre aquelas, cuja vedação, cause menor impacto à população e ao funcionamento de atividades ou projetos em execução.

Art. 7º - O orçamento do exercício financeiro de 2001, conterà reserva de contingência até 5% (cinco por cento), da previsão da receita Corrente Líquida, destinada a:

I – Abertura de créditos suplementares e especiais;

II – Ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

Art. 8º - No exercício de 2001, não poderão ser iniciados novos projetos, antes de concluídos os em andamento.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica a obras de conservação e adaptação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal.

Art. 9º - São dispensados da declaração do ordenador de que trata o Inc. II do Art. 16 da Lei 101./2000, as despesas cujo valor seja igual ou superior em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor referido no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 12 de Janeiro de 2001.


JOSÉ LAERTE d'ELIAS
Prefeito Municipal